CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ALDEIA SOS GULPILHARES

A ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS DE CRIANÇAS SOS, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social às crianças e jovens mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização da sua atividade regular e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as Instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar,

nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n." 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

A ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS DE CRIANÇAS SOS, pessoa coletiva n.º 500846812, com sede na Av. dos Combatentes do Ultramar Português, 2069, 4405-931, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sr. Jorge Carvalho, com poderes para o ato, adiante designado segundo outorgante

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira **para Apoio à Atividade Regular** no montante de 5.000 (cinco mil euros), a pagar trinta dias após a assinatura do presente contrato programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2019;

b) Remeter até 15 de janeiro de 2020 um relatório com indicação das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, conforme Anexo I ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante;

c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;

d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.
2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (ccp), revisto pelo Dec-lei n.º 111-b/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. De retificação n.º 36-a/2017, o presente acordo fica excluído da aplicação da parte ii do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de Junho de 2019.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação,
O Presidente da Direção,

Sr. Jorge Carvalho

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de Junho de 2019.
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2018/A/46.
- (Compromisso nº 2019/2735 ; Cabimento 2019/2097 e RED 2019/3084) – artigo nº 5, nº 3 da lei 8/2012 de 2 de fevereiro.

VILA NOVA DE GAIA | TODO UM MUNDO

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

(Em cumprimento da al. b) da cláusula terceira)

Gaia+inclusiva

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

N.º DE REGISTO:

DATA:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE:

SEDE:

NIF:

☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

II – EXECUÇÃO DO CONTRATO

PERÍODO DA REALIZAÇÃO FÍSICA DO PROJETO/ATIVIDADE:

DATA DO INÍCIO: ____/____/_____ ____/____/_____

DATA DO FIM: ____/____/_____ ____/____/_____

DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RESULTADOS:
NOTA: SE VERIFICADOS DESVIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE, IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS E SUA JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE